

01-0550/2001

2 vol.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.C.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0550/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0550/2001 DE 09/10/01

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE CARLOS PEREIRA

E M E N T A

"LÍBRIA DO PARLAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ÁRVORES DE
AFUGENTADOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, E DA
PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:22:02

00000018045-96

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO 23/01/2009

Materia PL 550/2001. Não assinado digitalmente.



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 JUL. 2014

PRESIDENTE

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. Es. 1

Nº 550 de 01

Adm. Clor. Ass. P. Man. R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDE HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Org. 02 JUL 2014
Pol. Urb. e Terr. 02 JUL 2014
Finanças e Orçamento 02 JUL 2014
02 JUL 2014
P. S. NTE

Gabinete Vereador Toninho Paiva

01 - PL
01-0330/2001

PROJETO DE LEI

**Isenta do pagamento da taxa de remoção
de árvores os aposentados proprietários
de imóveis, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa para remoção de árvores plantadas nos passeios defronte às suas residências, os aposentados proprietários de imóveis em São Paulo, cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
10 OUT 2001
15:50 h ATO

1. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 2. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 3. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 4. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 5. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 6. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 7. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 8. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 9. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.
 10. The Commission is not a judicial body and it is not a court of law.

1. The Commission has received information from the Government of the United States of America that the United States has been providing military assistance to the Government of the Republic of the Philippines in the form of arms, ammunition, and other military equipment. The Commission is concerned that this assistance may be used for the purpose of suppressing the legitimate aspirations of the Filipino people for self-determination and independence.

A MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº _____
sob nº 223 e folha de informação nº _____
04 24/10/2012 al. Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A propositura visa isentar do pagamento da taxa para remoção de árvores plantadas nas calçadas, os aposentados proprietários de imóveis em São Paulo, cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes, parâmetro esse utilizado atualmente, pela Lei Nº 11.614, de 13 de julho de 1994, para isentar os aposentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Saliente-se que a taxa para remoção de uma árvore vai de R\$ 65,95 (sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a R\$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) dependendo de sua circunferência e altura, conforme estabelecido no Decreto Nº 40.209, de 28 de dezembro de 2000, que definiu os preços públicos a serem cobrados no exercício de 2001 pelo Município de São Paulo, quantia por demais alta para o aposentado com renda mensal abaixo de 3 (três) salários mínimos.

Justifica-se, ainda o pedido pelo fato da remoção da árvore ser precedida de todo o procedimento adotado pela Lei Nº 10.365, de 22 de setembro de 1987 que, ainda hoje, disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo, mesmo nos casos da remoção ser motivada pelo fato da árvore estar causando reais transtornos à residência defronte onde está plantada.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 130, parágrafo 1º: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica de contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Considerando que a mesma Lei Orgânica no Município diz em seu artigo 13 caber à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, é por demais oportuna a apresentação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

A propositura é, portanto, de grande alcance social, pois tem por objetivo beneficiar aos aposentados que, por qualquer motivo, tenham que solicitar a remoção de árvore plantada em passeio defronte à sua residência. Saliente-se que se pretende beneficiar apenas e tão somente aos aposentados cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará esta propositura, face aos benefícios que ela pretende atingir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-550 de 19 01 18 / 10 / 01 (a) Adelina *ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-10-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 10 01

BRUNO JARDIM
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/01 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wanderley

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

A.P. Barolau

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de março de 02

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24 de 05 de 02

(a)

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º -05- autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 550
fls. 7

RODRIGO ALVES
R.F. 1117

16 - PAR
16-0608/2002

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0550/2001.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que: isenta do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados proprietários de imóveis.

Conforme se depreende dos termos do projeto e de sua justificativa, a finalidade do mesmo está em isentar os aposentados deste pagamento exorbitante, pois sua capacidade econômica contributiva não lhe permite tal pagamento, devendo esta ser adequada com a renda mensal do aposentado.

Os propósitos do autor são elevados, pois o projeto detém condições legais e não esbarra em nenhum dispositivo legal, como será demonstrado.

Além da questão contributiva subsumida aos termos do §1º do Artigo 145 da Constituição Federal, repetida pelo § 1º do Artigo 130, da Lei Orgânica do Município. Também, está amparada no Artigo 13, incisos I e II da mencionada Lei, que possibilita o autor a suplementar a Constituição da República naquilo que couber, principalmente quanto se trata de assunto de interesse da população.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

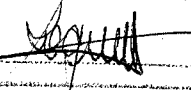
Pela Constitucionalidade e Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.02

Antonio Paes
Antonio Paes - Baratão

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1271/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 05 02
página 85 volume 02
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/05/02

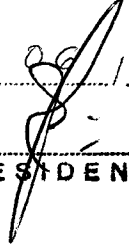

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 28.05.02 as 18 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

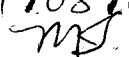
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05 06 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - n.º 06 - _____

Em 21/08/02.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

 16 - PAR
 16-3117/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/01

Trata-se de projeto de lei Nº 550/01, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa isentar do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados, proprietários de imóveis em São Paulo cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

O autor, na justificativa que acompanha a propositura, esclarece que a taxa para remoção de árvores depende do porte das mesmas e está disciplinada pelo Decreto nº 40.209 de 28 de dezembro de 2000, que definiu os preços públicos a serem cobrados para a referida remoção, sendo que estes podem chegar a R\$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) quantia esta, muito elevada para o aposentado com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Justifica-se ainda o pedido, pelo fato da remoção da árvore ser precedida de todo procedimento adotado pela Lei Nº 10.365, de 22 de setembro 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação arbórea.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 608/2001 manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da propositura.

Considerando que a propositura visa beneficiar os aposentados através da isenção da taxa de remoção de árvores plantadas nos passeios públicos defronte às suas residências, a sua aprovação é meritória e de grande interesse.

Pelo exposto, não existem óbices ao projeto de lei em tela, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

21-08-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Bispo Atílio Francisco
Relator

 17 - RELCOM
 17-3117/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 22 / 08 / 02
 Nº 62 página 4ª
 Conferido *Maria Lery*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 22/08/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 22 / 08 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.612

Ao Nobre Vereador
 para relatar

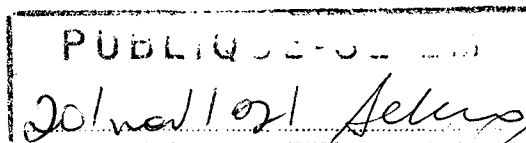
Luiz Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em _____ de _____ de _____

Adriano D'Amorim
Presidente

Em _____, juntado _____ nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 classificado _____ sob folha _____ n.º #07#
 Em 13 de 11 de 02.

Rogério Alves
Rogério Alves
 Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	#07#	do
Processo nº	550/01	
Rogério Alves		
Reg. 11.084		

16 - PAR
16-1677/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/01

A propositura de o ilustre edil objetiva isentar do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados, proprietários de imóveis no Município de São Paulo, que tenham rendimentos inferiores a 3 (três) salários mínimos.

Pelo Decreto nº 40.209, de 28 de dezembro de 2000, os valores para a remoção de árvores variam de R\$ 65,95 a R\$ 277,15, conforme a circunferência e a altura da árvore. Evidentemente, esses são valores muito elevados para o aposentado com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, o que torna extremamente oportuna à aprovação desse projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e a Comissão de Política Urbana, certificando-se de que não existem óbices para a aprovação do mesmo, também apresentou parecer favorável.

A nosso juízo, o respeito à capacidade contributiva do cidadão deve ser o princípio máximo de qualquer sistema tributário. O projeto vai ao encontro dessa premissa e, portanto merece o nosso elogio. Por outro lado, como não implica em ônus significativo para os cofres municipais, exaramos parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13.11.02.

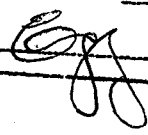
Presidente

Relatora

Oliver

12

17 - RELCOM
17-2329/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/11/02
pagina 50 coluna 1^a
Conferido: 

A. A. T. M.

Em 29/11/02

Elaine ~~Concalves~~ Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 08
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01 - 550 de 2001 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RE. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

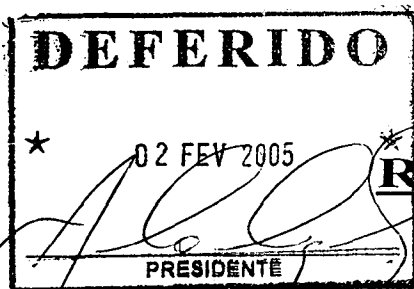

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) autuado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e folha de informação sob nº
16/02/05 at M. Aparecida M. G. Nick

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13- 0008/2005

Folha nº	09	do proc.
nº	550	de 20 01

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10
 Em 05/01/09
 Ass: _____

Exp. Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 550 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

05/01/2009

(a) _____

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71115

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

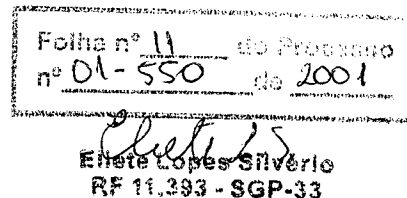
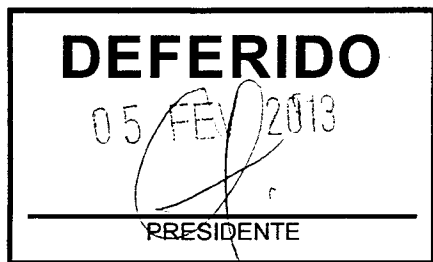
Arquivado em 23.01.2009

Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 22/02/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

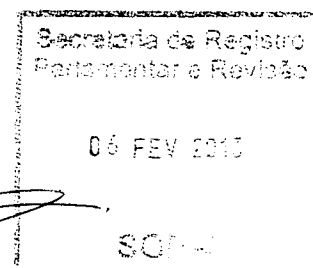
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-550 de 20.01.22.02.2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PL 550 - 21
05/03/2013
Polange
Deputada Federal
Partido Progressista
PP

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
13 e 14 a folha de informação
sob n° 07 e 08 2014
59
Cláudio Ojima
Responsável da Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-21 - RF. 11.020

Folha nº	13	do Processo
nº	01-550	de 2001
Lízia Oshiro		
RF 11.020		

Esta presidência adia, de ofício, os itens 145 e 146.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 550/2001, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Isenta do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados proprietários de imóveis, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 550/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(s) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a 15 e
folha de informação sob
nº 15. 12/06/19

Mapeta Paroti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.839

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Cazoti
RF 51.539

SESSÃO: 031-SE
DATA: 07/06/2017
FL: 35 DE 52

- "PL 550/2001, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Isenta do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados proprietários de imóveis, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 550/2001. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº **01 - 550** de **2001**,

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti
51/539

À SGP - 23

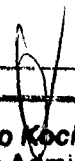
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

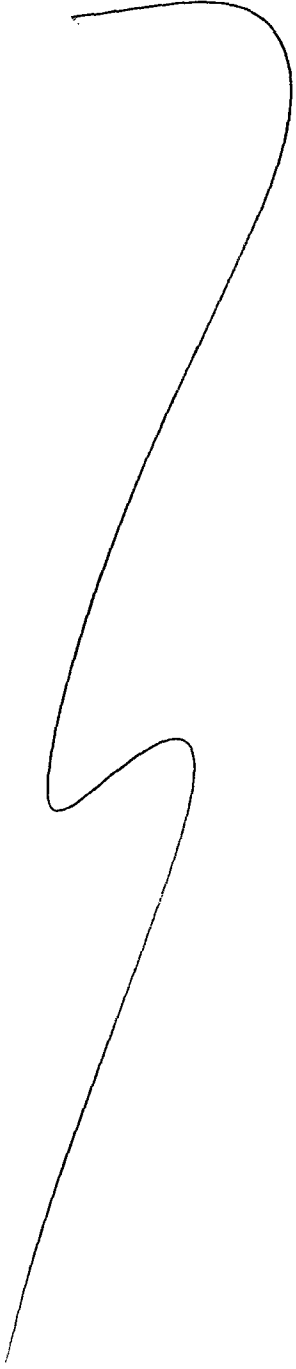
Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

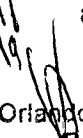
09/06/2017

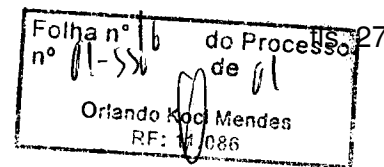
Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
13 JUN 2017
09:20  Horas

Oriando Koci Mendes
Técnico Administrativo



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 18 e folha de
informação sob nº 19

Oriando Koci Mendes
RF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00915/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 550/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que isenta do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados proprietários de imóveis, e dá outras providências.

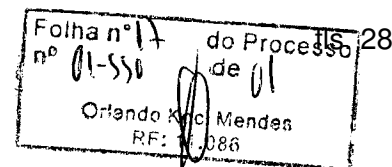
Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 550/01)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Isenta do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados proprietários de imóveis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

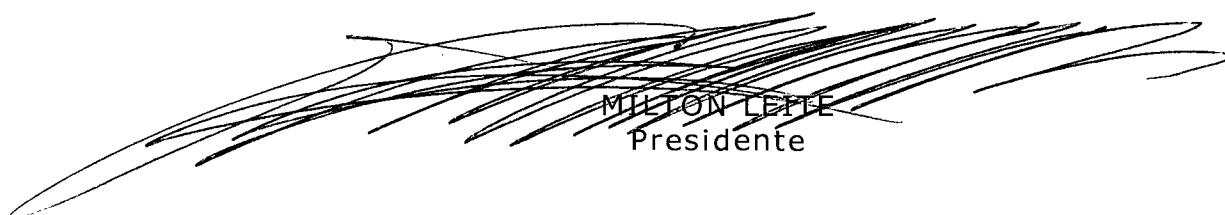
Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa para remoção de árvores plantadas nos passeios defronte às suas residências os aposentados proprietários de imóveis em São Paulo, cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

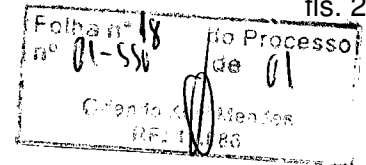
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.



MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 915, de 08/06/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 550/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/06/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-SSO de 20.01 ; 11,07,17 (a)

Orlando Kogi Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 11/07/17

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo